



HOSPITAL DE SANTO ESPÍRITO
DA ILHA TERCEIRA

AQUISIÇÃO DE SIMULADOR DE CORPO COMPLETO PELO HOSPITAL DE SANTO ESPÍRITO DA ILHA TERCEIRA, EPER

AJUSTE DIRETO N.º 48/0009/2022

CADERNO DE ENCARGOS

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

- 1- O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de simulador de corpo completo de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I do presente caderno de encargos.
- 2- Os bens objeto do procedimento destinam-se ao Gabinete de Formação do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER.

Cláusula 2.ª

Local de entrega dos bens

Os bens objeto do contrato devem ser entregues na receção do armazém do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, no prazo apresentado para o efeito na proposta adjudicada.

Cláusula 3.ª

Preço base

O preço base do procedimento fixa-se no valor estimado de € 33.000,00 (s/IVA).

Cláusula 4.ª

Contrato

- 1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referido no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Cláusula 5.ª

Validade do contrato

O contrato produz efeitos à data da sua assinatura e mantém-se em vigor até estarem cumpridas todas as obrigações acessórias decorrentes da celebração do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1- O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade, próprios das melhores práticas.

2- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de entrega dos bens nas quantidades solicitadas pelo Hospital;
- c) Obrigação de entrega dos bens de acordo com o prazo de entrega contratado;
- d) Obrigação de garantir a integridade dos bens, responsabilizando-se em caso de defeito e ou anomalia grave;
- e) No caso referido no final da alínea anterior o adjudicatário deverá proceder à reparação e/ou substituição do bem;
- f) Se a reparação natural não for possível deverá ser entregue um bem novo;
- g) Comunicar no prazo máximo de 10 (dez) dias quaisquer alterações ao pacto social;
- h) Manter atualizado o endereço da sede social;
- i) Informar de qualquer facto que possa impossibilitar, total ou parcialmente, o cumprimento das obrigações contratuais

a que está adstrito e que possam comprometer a boa execução do contrato.

3- A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª

Formação

- 1- O adjudicatário obriga-se a assegurar na formação profissional específica dos membros da equipa multidisciplinar da entidade adjudicante, afeta à aplicação/utilização do equipamento, num número de horas e esta deverá incluir todos os materiais necessários à formação, sem encargos para a entidade adjudicante.
- 2- O adjudicatário obriga-se a assegurar uma formação contínua aos profissionais de saúde que irão estar afetos ao manuseamento dos equipamentos e dispositivos médicos, tanto no que respeita ao seu funcionamento, como também à sua conservação e regras de segurança.

Cláusula 8.ª

Assistência Técnica

- 1- O adjudicatário obriga-se a:
 - a) Assegurar a assistência técnica nas instalações da entidade adjudicante, sem custos adicionais.
 - b) A assistência técnica a que se refere a alínea anterior, compreende a manutenção preventiva e corretiva, incluindo taxas de chamada, mão-de-obra e deslocações, atualizações (Updates e Upgrades) de software quando necessários e solicitados, peças e kits de substituição periódica, se aplicável, bem como todas as peças necessárias, no âmbito de ações de reparação preventiva ou corretiva, a realizar segundo as especificações e periodicidade do fabricante e de acordo com a legislação/regulamentos em vigor, salvo nos casos de materiais ou equipamentos avariados por motivos relacionados com má utilização, apresentados por escrito e comprovados factualmente pelo adjudicatário, em exposição validada pelo adjudicante; se disponíveis, incluirá também, e sem mais encargos, os serviços de suporte telefónico e assistência técnica remota.

Cláusula 9.ª

Garantia e substituição de equipamento

- 1- O adjudicatário obriga-se a:
 - a) Emitir uma Declaração de Garantia.
 - b) Em caso de avaria de equipamento, e quando a mesma esteja abrangida em garantia, deverá a empresa adjudicatária disponibilizar gratuitamente os necessários componentes de substituição enquanto decorre o período de privação.
 - c) O Tempo de resposta na substituição/reparação de avarias de qualquer componente (n.º de horas corridas entre a comunicação e a conclusão da intervenção corretiva/substituição) não poderá exceder as 72h seguidas após notificação, salvo impedimento fundamentado aceite pela entidade adjudicante.
 - d) Fornecer, em caso de má utilização, ou após o prazo de garantia, ou em caso de fim da vida útil, as peças e acessórios do componente externo, de acordo com os preços indicados na proposta adjudicada.

Cláusula 10.ª

Conformidade qualitativa e quantitativa dos bens

- 1- Os bens a fornecer objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.



- 2- Todas as despesas e encargos com o transporte dos bens para o local de entrega são da responsabilidade do Adjudicatário.
- 3- O Adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.
- 4- No ato de entrega, a entidade adjudicante diligenciará as operações de verificação quantitativa e qualitativa que julguem convenientes.
- 5- A operação de verificação quantitativa tem por objetivo a comprovação da conformidade das quantidades entregues e mencionadas na guia de remessa, com as quantidades inscritas na nota de encomenda.
- 6- A operação de verificação qualitativa, tem por objetivo a comprovação da inexistência de deficiências em termos de acondicionamento das embalagens no ato do transporte e a conformidade dos bens entregues com os bens constantes da proposta adjudicada.

Cláusula 11.ª

Prazos de entrega

- 1- Os prazos de entrega dos bens objeto do contrato devem ser expressos em dias úteis e contam-se a partir da data da receção da nota de encomenda pelo fornecedor, que será enviada por correio eletrónico.
- 2- O prazo de entrega é o estabelecido no contrato, contado a partir da data de receção da nota de encomenda.
- 3- Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da entrega, deve o fornecedor, logo que dele tenha conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.
- 4- A entidade adjudicante pode, se assim o entender, prorrogar o prazo de entrega, mas nunca por período superior a 15 (quinze) dias.
- 5- Das situações referidas n.ºs 3 e 4 devem as instituições dar imediato conhecimento à entidade adjudicante

Cláusula 12.ª

Características dos preços

- 1- Os preços apresentados incluem, para além do custo unitário do bem propriamente dito, os seguintes custos:
 - a) Do acondicionamento;
 - b) Da embalagem;
 - c) Da carga, do transporte e da descarga no local indicado pelo HSEIT, EPER, dos seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte.



Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 13.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1- O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER

Cláusula 15.ª

Preço contratual

- 1- Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 16.ª

Condições de pagamento

- 1- As quantias devidas pelo Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.



- 2- Para os efeitos no número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.
- 3- Em caso de discordância por parte do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.
- 5- Todas as faturas deverão respeitar os procedimentos do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER.
- 6- Não haverá lugar a pagamentos antecipados.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 17.ª

Penalidades contratuais

- 1- O incumprimento dos prazos fixados no contrato bem como das restantes obrigações constantes do presente caderno de encargos, confere à entidade adjudicante o direito a ser indemnizada através da aplicação de uma sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.
- 2- O valor da sanção pecuniária é creditado a favor da entidade adjudicante ou deduzida ao peço a pagar pelo fornecimento.
- 3- Em caso de incumprimento do disposto no prazo fixado, por causa imputável ao adjudicatário, deverá ser aplicada uma sanção pecuniária diária, de acordo com a seguinte fórmula:
$$P = V * A / 365$$

Sendo: P = montante da sanção; V = valor do contrato; A = número de dias de atraso.
- 4- O valor que o adjudicatário poderá vir a pagar à entidade adjudicante, nunca poderá ser superior ao valor do contrato.

Cláusula 18.ª

Força maior

- 1- Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
- 2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3- Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupo de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;



- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

- 1- São da responsabilidade do adjudicatário os encargos decorrentes da utilização, da aquisição em causa, as marcas registadas, patentes registadas ou licenças, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias.
- 2- O adjudicatário é responsável pela violação de quaisquer direitos de patente, concessão, licenças, projetos, marcas, nomes ou quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, respeitantes a bens e aos serviços objetos do contrato, nomeadamente, projetos, estudos, programas informáticos, equipamentos, materiais, documentação ou trabalhos realizados.
- 3- O adjudicatário é responsável por qualquer reclamação formulada perante o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, e, resultante da violação dos direitos referidos nos números anteriores, adotando o HSEIT, EPER, o procedimento que se revele mais adequado para a intervenção plena do adjudicatário na discussão e no esclarecimento perante terceiros reclamantes, ou quaisquer autoridades, das dúvidas que neste âmbito se coloquem.
- 4- O adjudicatário responde, independentemente de culpa, pelos danos que sejam imputados ao HSEIT, EPER, e que se produzam perante terceiros, quando decorrentes da violação de direitos a que alude o n.º 1 da presente cláusula, devendo indemnizar o HSEIT, EPER, de todas as quantias que, em consequência, haja de suportar, seja a que título for.

Cláusula 20.ª

Resolução por parte do contraente público

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 30 (trinta) dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
 - b) Cessão da posição contratual sem autorização da entidade contratante;
 - c) Se ocorrer o início da fase jurisdicional de um processo de falência ou insolvência, ou de um processo com fins análogos, relativamente ao adjudicatário.

3- O direito de resolução referido no número anterior, exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e não determina a repetição das prestações e já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER

Cláusula 21.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses, desde que a mesma não tenha sido objeto de reclamação;

b) O montante da dívida exceda 30% do preço contratual, excluindo juros.

2- O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 21.ª.

3- Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

RESOLUÇÃO DE LÍTIGIOS

Cláusula 22.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo da sede da entidade contratante.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.ª

Comunicações e notificações

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.ª

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.ª

Gestor do contrato

Em conformidade com o disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o artigo 290.º-A do mesmo diploma legal, fica designado como Gestor(a) do Contrato, a Diretora do Departamento de Logística do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, Dr.ª Aida Bettencourt.

Cláusula 27.ª

Tratamento de Dados Pessoais

O tratamento de dados pessoais pelo Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER é realizado em cumprimento do disposto no *Regulamento Geral de Proteção de Dados* (RGPD), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

Artigo 28.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se a legislação nacional e comunitária, nomeadamente o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo *Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro*, alterado e republicado pelo *Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto* com as alterações introduzidas pela *Lei n.º 30/2021 de 21 de maio*, bem como, com todas as regras especiais previstas no *Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro*.

CLÁUSULAS TÉCNICAS MÍNIMAS

Cláusula 29.ª

Bens a fornecer

1- Os bens a fornecer são os constantes do **ANEXO I** do presente caderno de encargos.



ANEXO I

Previsão de bens a fornecer e especificações

Designação/Especificações	Preço base unitário (s/IVA)	Quantidade Estimada
1- Simulador: <ul style="list-style-type: none">- Simulador de paciente de corpo inteiro;- Lubrificante de vias aéreas;- Pupilas intercambiáveis;- Jaqueta e calças;- Bomba de ar;- Simulador de sangue;- CD com programa de instalação;- Manguito de pressão arterial;- Controle remoto;- Bolsa p/a transporte.	€ 16.500,00	2

Especificações:

Vias aéreas:

- Inclinação da cabeça e levantamento da mandíbula;
- Ventilação com ressuscitador, máscaras e tubos;
- Inserção orofaríngea e nasofaríngea das vias aéreas;
- Aplicação de Combitude;
- Aplicação de LMA;
- Pupilas intercambiáveis para simular condições clínicas diferentes (normal, contraídas, dilatadas);
- Obstrução de vias respiratórias;
- Respiração espontânea e índice respiratório variável;
- Cartilagem cricoide (permite a manobra de Sellick).

Habilidades circulatórias e administração de medicamento intravenoso:

- Braço de treinamento com acesso intravenoso e substituição de pele e veias;
- Local para injeções subcutânea e intramuscular.

Pulsos:

- Pulso carotídeo, branquial e radial;
- Sincronização de pulso com ECG ou compressões torácicas;
- Pressão do pulso depende da seleção da pressão sanguínea e da posição anatómica.

Funções cardíacas:

- Desfibrilação por desfibrilador externo automatizado (AED) ou desfibrilador manual;
- Compatível com monitores de ECG/desfibriladores com 3 ou 4 derivações;
- Compressão durante RCP gera artefactos em ECG.

RCP:

- Verificação do protocolo ABC;
- Ventilação com ressuscitador, máscaras ou tubos;
- Compressão torácica;
- Pode ser exibido o ECG e índice cardíaco no simulador de monitor de parâmetros múltiplos do paciente;



Pressão sanguínea:

- Pode ser obtido automaticamente ao auscultar ou apalpar;
- Braço com pressão sanguínea com sons de *Korotkoff* sincronizado com pulso para auscultar e apalpar;
- Fácil alteração da pressão sanguínea sistólica e diastólica que pode ser ajustada independentemente.

Genitália p/a cateterismo urinário:

- Genitália masculina ou feminina pode ser adicionada ao simulador para procedimentos de cateterismo urinário.

Sons:

- Simulador de fala via instrutor através de microfone;
- Sons vocais, pré-programados ou gravados pelo usuário;
- Sons cardíacos sincronizados com ECG;
- Sons independentes dos pulmões direito e esquerdo;
- Ajuste de volume independente;

Operações do software:

- Software *SkilReporter* permite obter o retorno em tempo real de RCP e introdução de ritmos cardíacos durante o treinamento;
- Opera com cenários pré-programados pelo usuário;
- Software de fácil operação, baseado em conceitos e comandos intuitivos;
- Permite imprimir um relatório de ações a serem avaliadas entre o aluno e o instrutor;
- Tem novo editor de cenários para adaptar melhor o treinamento à realidade.

Designação/Especificações	Quantidade Estimada
<u>2- Monitor com ecrã tátil para simulações:</u> <ul style="list-style-type: none">- Design de ecrã tátil grande e intuitivo (móvel) para formação no local;- Possibilidade de escolher o melhor monitor;- Software como modo manual e/ou automático;- Monitor configurável com alarmes multinível;- Compatibilidade com vários produtos <i>Laerdal</i>, incluindo os manequins <i>VitalSim</i> e <i>SimPad</i> existentes;- Dois modos de operação adaptados às suas necessidades;- Ferramentas de relatório integradas;- Comunicação bidirecional;- Parâmetros simulados: frequência cardíaca SpO₂, pressão arterial, frequência respiratória, temperatura, ECG e etCO₂;- Monitor de doente simulado, opcional;- Conteúdo educacional de qualidade;- Apoio educacional e apoio técnico;- Controlo remoto;- Caixa de ligação;- Bateria;- Adaptador CA e cabo de alimentação;- Cabo USB;- Cabo Ethernet;- Correia de pulso;- Capa protetora;- Etiquetas;- Correia de manequim	2



HOSPITAL DE SANTO ESPÍRITO
DA ILHA TERCEIRA

- Auscultadores e microfone;	
- Guia de início rápido;	
- Licença;	2
- Módulo Monitor.	2